

PRTP nº 003/2018
INEXIGIBILIDADE nº 003/2018

Base legal: **Artigos nº 31 e 32, da Lei Federal nº 13019/14 e Artigos nº 36 e 37, do Decreto Municipal nº. 11.431/2017, de 07 de março de 2017.**

Organização da Sociedade Civil: **Associação dos Moradores Rurais da Comunidade Abertão**

CNPJ: **07.866.182/0001-27**

Objeto da parceria: **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE SE INTERESSE FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE PROMOÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO RURAL.**

Valor total do repasse: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

Período de Execução: **01/2018 a 12/2018**

Tipo da Parceria: **Colaboração**

JUSTIFICATIVAS PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

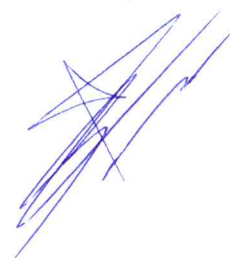
A celebração desta parceria é de suma importância, pois propiciará a continuidade às ações desenvolvidas pela Associação dos Moradores Rurais da Comunidade Abertão que contam atualmente com 35 famílias associadas. Estima-se que cerca de oitocentos moradores rurais são beneficiados anualmente e este termo se justifica, pois engloba ações para homens, mulheres, jovens e crianças rurais, nas diversas áreas de: produção, artesanato, indústria caseira, agroecologia, segurança hídrica, cultura, religiosidade, lazer, geração de trabalho e renda, agregação de valor e comercialização, identidade cultural.

De acordo com o item 16 do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.071/2017, de 19 de dezembro de 2017, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal estão autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições no exercício financeiro de 2018 para a **Associação dos Moradores Rurais da Comunidade Abertão** o que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017:

Artigo 35 - Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a **parceria** decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil **que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Artigo 12 da Lei no 4.320/1964**, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar no 101/2000, de 4 de maio de 2000.



Finalmente, ressalta-se que foi juntada ao referido Processo, em 02 de fevereiro de 2018, Declaração da EMATER, que a **Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Abertão** *“atende somente a população dos bairros: Abertão, Córrego Raso, Serra dos Cardoso, Timburé, Tijuco Preto e Porto Sapucaí”* conforme fls. 10.

Santa Rita do Sapucaí, 15 de agosto de 2018.

[Assinatura]
Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno
Gestor das Parcerias